



## MEMORANDO – 25 DE JULHO DE 2014

**O cálculo das Pensões de Reforma perante a perpetuação do roubo imposto pelas medidas da Troika e dos “mercados financeiros”.**

**Na Alemanha**, país da Chancelarina Angela Merkel, o Tribunal Constitucional declarou não ser possível efectuar cortes no valor das pensões que estão a ser pagas pelo estado Alemão. A Constituição alemã, aprovada em 1949, não tem qualquer referência aos direitos sociais, pelo que os juízes acabaram por integrá-los na figura jurídica do direito à propriedade. A tese alemã considera que o direito à pensão e ao seu montante são idênticos a uma propriedade privada que foi construída ao longo dos anos pela entrega ao Estado de valores que depois têm direito a receber quando se reformam. Como tal, não se trata de um subsídio nem de uma benesse e, se o Estado quiser reduzir ou eliminar este direito, está a restringir o direito à propriedade. Este entendimento acabou por ser acolhido pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

**Em Portugal**, no país do Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva e do Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho, os pensionistas e reformados são alvo de cortes ferozes nos montantes das suas pensões mensais, sendo os pensionistas e reformados da Função Pública desde 01 de Janeiro de 2012, à semelhança dos Militares, duplamente penalizados por aqueles cortes.

Ainda em 2010, durante a discussão do Orçamento de Estado (OE) para 2011, a ANS colocou junto de vários deputados, dos partidos com representação parlamentar, o impacto que a redução remuneratória imposta ao pessoal do activo, produziria no cálculo das pensões de reforma a partir de 1 de Janeiro de 2011, uma vez que o valor de referência para o cálculo das pensões baixaria na mesma proporção da redução aplicada às remunerações do pessoal do activo.

Alertámos igualmente para o facto de que, caso viessem a ser aplicadas reduções semelhantes às pensões de reforma, todos os que se tivessem reformado a partir de 1 de Janeiro de 2011 ficariam sujeitos a um duplo corte.

A nossa posição não foi devidamente valorizada face ao argumento de que era uma situação temporária e que as pensões de reforma não iriam ser sujeitas a cortes ou reduções.

Com a entrada em vigor do OE de 2013, os nossos receios tornaram-se reais e todos os reformados e pensionistas com pensão mensal acima dos 1.350€ passaram a ser alvo da “Contribuição Extraordinária de Solidariedade” (CES), um mero eufemismo para legalizar um verdadeiro “roubo”.

A adopção destas medidas pelo governo Português, suportadas pela concordância do Presidente da República, criaram um gritante nível de desigualdade entre cidadãos que durante toda a sua longa carreira



contributiva sempre pagaram o que lhes foi exigido, perante a premissa de, na reforma ou na aposentação, terem uma pensão calculada de acordo com as regras vigentes e com base nos descontos efectuados.

Para que consigamos visualizar melhor esta desigualdade, construímos um quadro (abaixo) que compara o cálculo da pensão de reforma de SMOR, SCH e SAJ, por serem os únicos postos com tempo de serviço militar suficiente para beneficiar do regime de salvaguarda do cálculo da pensão de reforma, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-lei 166/2005, de 23 de Setembro. Esta salvaguarda garante a todos os Militares que tinham 20 ou mais anos de tempo de serviço militar em 31 de Dezembro de 2005, a aplicação do cálculo que estava em vigor naquela data, ou seja: 90% do valor da remuneração relevante do mesmo posto no activo, calculado proporcionalmente ao número de anos de serviço, com o máximo de 36 anos para o cálculo máximo.

Facilmente nos apercebemos da injustiça que representam as reduções remuneratórias no cálculo das pensões de reforma para todos os militares que se reformaram entre 01 de Janeiro de 2014 e 30 de Maio de 2014.

Com o Acórdão 413/2014, proferido em 30 de Maio, o Tribunal Constitucional declarou a inconstitucionalidade da norma do OE que impunha as reduções remuneratórias para 2014 com força obrigatória geral, ou seja, desde a sua entrada em vigor. Por este motivo e, contrariamente à actual posição da Caixa Geral de Aposentações (CGA), **todas as pensões de reforma calculadas pela CGA entre 01 de Janeiro a 30 de Maio, terão que ser obrigatoriamente recalculadas**, uma vez que **a norma em que se basearam deixou de ter aplicação legal**.

Pelo mesmo motivo, também **os Ramos das Forças Armadas terão que recalculiar todos os Complementos de Pensão** que pagaram **desde 01 de Janeiro de 2014**, uma vez que o valor de referência para o seu cálculo deixa de ser afectado pelas reduções remuneratórias declaradas inconstitucionais.

**“Fica o compromisso expresso de que o PSD não afectará as pensões mais degradadas ou as reformas como previa o PEC”**

(conta de twitter) @passoscoelho

3:29 PM - 24 mar 2011

ANS – DESL



Posto	Esc.	Nível	Pensão de Reforma até 31 de Dezembro de 2010		Pensão de Reforma de 01 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2013			Pensão de Reforma de 01 de Janeiro a 30 de Maio de 2014			Pensão de Reforma a partir de 31 de Maio de 2014	
			RBase+ SCM	Pensão de Reforma bruta	RBase+ SCM após redução 2011 a 2013	Pensão de Reforma bruta	Perda bruta mensal do valor da pensão comparado a 2010	RBase+ SCM após redução 2014	Pensão de Reforma bruta	Perda bruta mensal do valor da pensão comparado a 2010	RBase+ SCM	Pensão de Reforma bruta
SMOR	2	32	2 523,25 €	<b>2 270,93 €</b>	2 369,53 €	<b>2 132,58 €</b>	<b>-138,35 €</b>	2 220,46 €	<b>1 998,41 €</b>	<b>-272,51 €</b>	2 523,25 €	<b>2 270,93 €</b>
SMOR	1	29	2 337,88 €	<b>2 104,09 €</b>	2 213,82 €	<b>1 992,44 €</b>	<b>-111,65 €</b>	2 057,33 €	<b>1 851,60 €</b>	<b>-252,49 €</b>	2 337,88 €	<b>2 104,09 €</b>
SCH	3	28	2 276,10 €	<b>2 048,49 €</b>	2 161,92 €	<b>1 945,73 €</b>	<b>-102,76 €</b>	2 002,97 €	<b>1 802,67 €</b>	<b>-245,82 €</b>	2 276,10 €	<b>2 048,49 €</b>
SCH	2	27	2 214,30 €	<b>1 992,87 €</b>	2 110,01 €	<b>1 899,01 €</b>	<b>-93,86 €</b>	1 948,58 €	<b>1 753,73 €</b>	<b>-239,14 €</b>	2 214,30 €	<b>1 992,87 €</b>
SCH	1	26	2 152,51 €	<b>1 937,26 €</b>	2 058,11 €	<b>1 852,30 €</b>	<b>-84,96 €</b>	1 894,21 €	<b>1 704,79 €</b>	<b>-232,47 €</b>	2 152,51 €	<b>1 937,26 €</b>
SAJ	4	25	2 090,72 €	<b>1 881,65 €</b>	2 006,20 €	<b>1 805,58 €</b>	<b>-76,06 €</b>	1 839,83 €	<b>1 655,85 €</b>	<b>-225,80 €</b>	2 090,72 €	<b>1 881,65 €</b>
SAJ	3	24	2 028,93 €	<b>1 826,04 €</b>	1 954,30 €	<b>1 758,87 €</b>	<b>-67,17 €</b>	1 785,46 €	<b>1 606,91 €</b>	<b>-219,12 €</b>	2 028,93 €	<b>1 826,04 €</b>
SAJ	2	23	1 967,14 €	<b>1 770,43 €</b>	1 898,29 €	<b>1 708,46 €</b>	<b>-61,96 €</b>	1 735,72 €	<b>1 562,15 €</b>	<b>-208,28 €</b>	1 967,14 €	<b>1 770,43 €</b>
SAJ	1	22	1 905,34 €	<b>1 714,81 €</b>	1 838,65 €	<b>1 654,79 €</b>	<b>-60,02 €</b>	1 689,63 €	<b>1 520,67 €</b>	<b>-194,14 €</b>	1 905,34 €	<b>1 714,81 €</b>

RBase - Remuneração Base

SCM - Suplemento de Condição Militar

Cálculo da Pensão de acordo com a salvaguarda do Decreto-lei 166/2005, de 23 de Setembro